CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 1082/2022

Elaboração de legislação dispondo sobre desconto no imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre imóvel edificado que comprovadamente demonstre diminuição no consumo de água e/ou energia elétrica, conforme anteprojeto em anexo.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a elaboração de legislação dispondo sobre desconto no imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre imóvel edificado que comprovadamente demonstre diminuição no consumo de água e/ou energia elétrica, conforme anteprojeto em anexo.

Tendo em vista a presente questão, sugerimos que o Projeto de Lei leve em consideração os contribuintes, pessoa física ou pessoa jurídica, que promoverem diminuição do consumo de água ou de energia elétrica nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021 em comparação ao consumo identificado nos mesmos meses de 2020, desde que a redução seja superior a 10% (dez por cento).

Vale ressaltar que o intuito é de contribuir uma vez mais para conscientizar e, principalmente, incentivar a população a aderir ao consumo responsável de água e energia elétrica.

Assim, buscamos contribuir diretamente na redução do consumo e, por fim, evitar que haja colapso no fornecimento de energia elétrica, de água e, como consequência, ainda mais prejuízos para a economia do Município e do país.

SALA DAS SESSÕES 23 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
GABRIEL BUENO BAIERLE

DATA
25/08/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

GABRIEL BAIERLE

ANEXO INDICAÇÃO Nº 1082/2022

PROJETO DE LEI Nº ..., DE 2022

Dispõe sobre desconto no imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóvel edificado e devidamente inscrito no Cadastro imobiliário Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças, que comprovadamente demonstre diminuição no consumo de água e/ou energia elétrica

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóvel edificado e devidamente inscrito no Cadastro imobiliário Fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda, que comprovadamente demonstre diminuição no consumo de água e/ou energia elétrica, conforme disciplinado nesta Lei.

Art. 2º O desconto de que trata o artigo anterior será de até 20% (vinte por cento) do valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, limitado a R$ 500,00 (quinhentos reais) por cadastro imobiliário.

§ 1° Não será aplicado o desconto para imóveis não edificados, assim entendidos àqueles que não possuem construção sobre o lote, nos termos do art. 226, §1o, incisos I, II e III do Código Tributário Municipal de Toledo.

§ 2° O desconto será individual, por cadastro imobiliário e não poderá ser transferido para outro imóvel que não seja àquele em que se refere ao consumo em metros cúbicos de água ou KWh de energia elétrica.

I – 10% (dez por cento) para diminuição no consumo de água;

II-10% (dez por cento) para diminuição no consumo de energia elétrica.

Art. 30 A diminuição no consumo de água e/ou energia elétrica será mensurada a partir do comparativo entre as respectivas faturas dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021, com a média de consumo de janeiro a setembro de 2021.

Parágrafo único. Será considerada para fins de aplicação do desconto tratado nesta Lei, a diminuição de consumo de, no mínimo 10% (dez por cento), do consumo de água - medido em m3 (metros cúbicos) - e/ou energia elétrica - medido em KWh (quilowatt-hora).

Art. 40 O contribuinte deverá protocolar requerimento junto ao Setor de Protocolo Geral do Município de Toledo, com os seguintes documentos:

I - Documentos pessoais (RG e CPF ou CNH), e Estatuto Social, se pessoa jurídica;

II - Cópia de fatura de água e/ou energia elétrica que comprove o consumo dos meses de janeiro a dezembro de 2021;

III - O requerimento específico, preenchido e assinado, deverá ser apresentado até a data de 31/01/2022.

§ 1º Será permitida a anexação de fatura digital, desde que extraída de aplicativo oficial ou site oficial da concessionária do serviço público de água ou energia elétrica.

§ 2º Em caso de contribuinte pessoa jurídica, o requerimento disposto no inciso III deste artigo deverá ser assinado pelo administrador da empresa, ou por procurador com instrumento de procuração válido.

Art. 5º O incentivo fiscal disposto nesta Lei será aplicado uma única vez, para o IPTU do exercício de 2022, não constituindo direito adquirido do contribuinte, sem prejuízo de outros descontos previstos em Lei.

Parágrafo único. Sendo constatada qualquer irregularidade documental, a Fazenda Municipal poderá revogar o benefício e cobrar o valor reduzido do imposto, acrescido de juros, multa e atualização monetária, se for o caso, sem prejuízo de outras penalidades administrativas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.